



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 113-66.2015.6.02.0000

RESOLUÇÃO Nº 15.618
(10/09/2015)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA nº 113-66.2015.6.02.0000.
Requerente: PARTIDO VERDE (PV).
Relator: Desembargador José Carlos Malta Marques.

Ementa.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE
INSERÇÕES. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2016.
PARTIDO QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E
REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO.
DEFERIMENTO.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de
Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 10 de setembro de 2015.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Relator, no exercício da
Presidência.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional
Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 113-66.2015.6.02.0000

RELATÓRIO

Cuidam os autos de requerimento formulado pelo Partido Verde – PV através do qual se busca autorização para a veiculação de sua propaganda partidária, a ser realizada por meio de inserções, em âmbito estadual, durante o ano de 2016.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos desta Corte, Unidade Interna responsável, após análise e exame da documentação acostada (fls. 04 e 17/18), manifestou-se a favor do acolhimento do pedido, em face do atendimento às exigências da legislação que rege a matéria em exame (fls. 29/31).

A Procuradoria Regional Eleitoral, de igual modo, por intermédio do Parecer de fls. (fls.34/35), depois de verificar a regularidade da representação partidária, a tempestividade do requerimento, a enumeração das empresas geradoras e a disponibilidade das datas propostas para veiculação, manifestou-se pelo deferimento do pedido,

É, em síntese, o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 113-66.2015.6.02.0000

VOTO

Tratam os autos de pleito do PARTIDO VERDE – PV, sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o primeiro semestre do ano de 2016, por meio de inserções diárias, no âmbito estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de vinte minutos, por semestre, para a veiculação, na respectiva circunscrição, desde que o partido tenha funcionamento parlamentar, nos termos do art. 57, inciso I, a, da Lei 9.096/95.

Ressalte-se, por pertinente, que não mais se exige comprovação de representação eleitoral nas Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores, a teor de preceito contido na alínea b, do inciso I, do mesmo artigo, em virtude da declaração de inconstitucionalidade da parte final do art. 57, inciso III, b, da Lei 9.096/95, pronunciada pelo Tribunal Superior Eleitoral no julgamento do REsp nº 21.334/SC, Redator do Acórdão Ministro José Delgado, DJ de 23.04.2008, p.9.

Na análise dos autos, verifico que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação dada pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual encontra-se regular e satisfatória.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente guarnecido com os documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários almejados para a inserção e a relação das emissoras geradoras.

Dessa forma, resta evidenciado que a agremiação possui funcionamento parlamentar, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se constata da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 09/10 e 29/31), pelo que pode veicular seus ideais partidários, em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando vinte minutos por semestre.

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 34/35 e **DEFIRO** o pedido formulado pelo PARTIDO VERDE – PV, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2016, em conformidade com a informação de fls. 29/31, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Des. Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 113-66.2015.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária N° 113-66.2015.6.02.0000

Prot. 12.274/2015

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 10/09/2015 (SESSÃO N° 67/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.618, de 10/9/2015).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, MAURÍLIO DA SILVA FERRAZ, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Eleitorais SEBASTIÃO COSTA FILHO e ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 10 de setembro de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15618 foi conferido(a) na 67ª Sessão Ordinária, realizada em 10/09/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 162, em 14/09/2015, à(s) fl(s). 5. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 14/09/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS